

“Se você encontrar um caminho sem obstáculos, provavelmente não leva a lugar nenhum.”

Frank Clark

Sumário

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF).....	2
CONTA DE LUZ DEVE TER BANDEIRA AMARELA A PARTIR DE JANEIRO E DURANTE TODO O VERÃO	2
PL PREVÊ A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISS	3
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE 9,5%, COM REFIS E REAÇÃO DA ECONOMIA	4
INSTITUIÇÕES TÊM PRECEDENTE FAVORÁVEL NO CARF.....	6
BANCOS E CORRETORAS SÃO INCLUÍDOS EM 187 AUTUAÇÕES CONTRA CLIENTES.....	7
EXCLUINDO O ICMS JÁ EXCLUÍDO	9
ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM RAZÃO DE TUBERCULOSE PODE SER INDEFERIDA SE A DOENÇA FOR CURADA .	10
REFIS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SERÁ SANCIONADO EM JANEIRO, GARANTE AFIF.....	11
RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O PROCESSO AUTOMATIZADO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPI E IOF PARA DEFICIENTES	12
RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA DADOS DE QUADROS SOCIETÁRIOS E DE ADMINISTRADORES (QSA) EM SUA PÁGINA NA INTERNET	13
PRAZOS PROCESSUAIS NO STF FICAM SUSPENSOS ATÉ 31 DE JANEIRO	13
STJ – PRAZOS PROCESSUAIS ESTÃO SUSPENSOS ATÉ O FIM DE JANEIRO	13
TURMA DECIDE COM BASE EM PROVA ORAL E AFASTA CONDENAÇÃO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO QUE NÃO APRESENTOU CARTÕES DE PONTO	14
MINISTÉRIO DO TRABALHO AUTUA EMPRESA QUE USA APLICATIVO PARA OFERECER SERVIÇO DE MOTOBOYS	15
ADMITIDA RECLAMAÇÃO SOBRE DATA INICIAL DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE	17
RENÚNCIA E CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO. DIFERENÇAS NA TRIBUTAÇÃO. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	17
PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 4.0.0 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)	18
MINUTA DO MANUAL DA ECF REFERENTE AO LEIAUTE 4.....	19
MINUTA DO MANUAL DA ECD REFERENTE AO LEIAUTE 6	19

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Fonte: Receita Federal. Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1770/2017, que dispõe sobre a retificação da ECF.

A retificação da ECF anteriormente entregue será feita mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização pela autoridade administrativa, que terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a ativa na base de dados do Sped.

Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação. Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá verificar a necessidade de retificar as ECF dos anos-calendário posteriores.

A pessoa jurídica deverá entregar a ECF retificadora sempre que apresentar ECD substituta alterando contas ou saldos contábeis recuperados na ECF ativa na base de dados do Sped.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL da ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste apresentando ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora alterando valores de apuração do IRPJ ou da CSLL que haviam sido informados na Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) deverá apresentar a DCTF retificadora, seguindo suas normas específicas.

CONTA DE LUZ DEVE TER BANDEIRA AMARELA A PARTIR DE JANEIRO E DURANTE TODO O VERÃO

Fonte: Valor Econômico. A bandeira tarifária deve ceder do primeiro patamar da cor vermelha para a cor amarela em janeiro e permanecer nessa faixa ao longo do verão, de acordo com estimativas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Segundo o diretor-geral do órgão, Luiz Eduardo Barata, as condições hidrológicas e de operação do sistema interligado nacional (SIN) melhoraram de outubro, o momento mais crítico, até o fim do ano.

Segundo Barata, o regime de chuvas no fim de ano melhorou, alcançando 95% da média histórica para dezembro no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, responsável por quase 80% da capacidade de armazenamento de água para geração de energia. No fim do período chuvoso, em abril, o nível dos reservatórios hidrelétricos do subsistema devem alcançar entre 40% e 51%, dependendo do volume de chuvas durante o verão.

A melhora do regime de chuvas e o aumento da produção de energia de hidrelétricas como as do rio Madeira (RO) e de Belo Monte (PA) levaram os reservatórios do Sudeste/Centro-Oeste a chegar ao fim do período seco, em novembro, com 18,5% de armazenamento, contra a previsão de apenas 13%. Além dos cerca de 6 mil megawatts (MW) gerados pelas usinas do Madeira, Belo Monte deve ampliar sua contribuição no verão, atingindo 4 mil MW em janeiro e 5 mil MW em maio. "Isso [a melhora das previsões para o verão] se deve às chuvas e à entrada dessas usinas que no período chuvoso são excepcionais", afirmou Barata. Segundo ele, até outubro, o sistema elétrico "vinha enfrentando recessão climática". Agora, explicou, "já caminhamos não para a normalidade, mas para uma recuperação".

O diretor-geral do ONS explicou ainda que não há perspectiva de acionamento de termelétricas de custo operacional mais elevado, fora da ordem de mérito, ou seja, quando o sinal econômico de operação do sistema não indica a necessidade de despacho dessas usinas. Segundo ele, não há risco de o país enfrentar problema de abastecimento de energia em 2018, mesmo se houver crescimento expressivo da economia.

PL PREVÊ A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISS

Por Tathiane Piscitelli para o Valor Econômico. No último dia 12, foi aprovado no Senado Federal, e seguiu para votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar nº 445 (PLS 445), que prevê a instituição de um padrão nacional de obrigação acessória para o Imposto sobre Serviços (ISS). O objetivo geral é simplificar o pagamento nos casos em que o imposto deve ser recolhido no local do tomador do serviço, por conta das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 157, de 2016, aprovada no fim do ano passado.

Como é sabido, o texto do projeto da LC 157 que seguiu para a sanção presidencial previa que o ISS devido por planos de saúde, administradoras de cartão de crédito e instituições financeiras na contratação de leasing, entre outros, seria devido não no local do estabelecimento prestador do serviço, mas para o município no qual se situava o tomador do serviço.

Diante da complexidade que essa mudança de competência poderia gerar, em face da inegável pulverização de tais serviços, o presidente da República vetou tais determinações. No entanto, em maio deste ano o Congresso Nacional derrubou o veto, fazendo com que prevalecesse a nova regra quanto ao critério espacial do ISS. Isso significa que os prestadores desses serviços deverão ter conhecimento da legislação de 5.570 municípios como condição para o correto recolhimento do imposto devido nas operações que realizam.

O objetivo da derrubada do veto foi promover a melhor distribuição da arrecadação do ISS entre as diversas municipalidades e, assim, mitigar os efeitos da concentração de empresas em poucas capitais. O custo, de outro lado, é claro: aumento da complexidade do sistema tributário.

A proposição do PLS 445 vem exatamente na direção de minimizar os danos dessa complexidade: prevê a apuração e declaração do ISS devido sobre tais serviços por meio de “sistema eletrônico padrão unificado em todo território nacional” (artigo 2º). Tal sistema será desenvolvido pelo contribuinte, de forma individual ou em conjunto com outros, segundo os critérios definidos pelo “Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN”, que será composto por representantes dos municípios e conterà, ainda, um grupo técnico, com a participação de representantes dos contribuintes.

Ainda nos termos do PLS, salvo a emissão de notas fiscais, não poderão ser exigidas dos contribuintes obrigações acessórias diversas das previstas na lei, assegurando a uniformidade no cumprimento da norma tributária. A proibição atinge a exigência de “inscrição nos cadastros municipais e distritais ou licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos nos respectivos entes federados” (artigo 5º).

A iniciativa é louvável por diversas razões. Em primeiro lugar, introduz maior racionalidade no cumprimento das normas tributárias relativas ao ISS. Além disso, não dispensa a participação do contribuinte, seja na formatação do sistema, seja no Comitê Gestor, responsável por estabelecer as regras quanto à observância de tais obrigações.

Por fim, viabiliza a desconcentração das receitas de ISS em poucas unidades federativas, já que cria medidas concretas para maior eficácia da norma tributária. Trata-se, portanto, de simplificação somada com eficiência. O melhor cenário para um sistema já suficientemente complexo como o nosso.

ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS SOBEM 9,5%, COM REFIS E REAÇÃO DA ECONOMIA

Fonte: Valor Econômico. Com ajuda dos programas especiais de parcelamento de dívida, elevação de alíquota do PIS/Cofins dos combustíveis e melhora dos indicadores econômicos, a arrecadação de impostos em novembro registrou crescimento real de 9,49%, atingindo a marca de R\$ 115,089 bilhões. Esse é o melhor desempenho para o mês desde 2014 (R\$ 126,943 bilhões). Com isso, no acumulado de janeiro a novembro, a arrecadação voltou a registrar expansão real de 0,13% ante mesmo período de 2016 ao totalizar R\$ 1,204 trilhão, valor mais expressivo desde 2015. Vale lembrar que no ano passado a repatriação de recursos inflou a receita em cerca de R\$ 47 bilhões.

A expectativa do chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, Claudemir Malaquias, é que a arrecadação encerre o ano com crescimento próximo a zero ante 2016. "Talvez um pouco positivo", afirmou Malaquias. O desempenho considerado positivo da arrecadação contribuiu para reforçar o discurso de possibilidade de um novo descontingenciamento do Orçamento deste ano. O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, afirmou ontem ser possível liberar R\$ 4 bilhões do Orçamento.

Como aconteceu em outubro, o programa especial de parcelamento, o Refis, deu contribuição significativa para a arrecadação. Em novembro, entraram R\$ 5,580 bilhões e no acumulado do ano, R\$ 21,755 bilhões. A arrecadação de PIS/Cofins-Combustíveis também subiu e somou R\$ 2,758 bilhões em novembro, aumento real de 159,9% em relação a igual mês de 2016 (R\$ 1,061 bilhão). O aumento foi resultado da elevação da alíquota para gasolina e diesel, das atividades de fiscalização e cobrança e de melhora do desempenho da atividade econômica.

Segundo Malaquias, mesmo se excluído o efeito dessas medidas consideradas não recorrentes, as receitas administradas continuariam registrando crescimento, o que mostra que o bom desempenho da atividade econômica também está ajudando na melhora do recolhimento de impostos.

As receitas administradas somaram R\$ 113,198 bilhões em novembro, aumento real de 10,15% ante igual período do ano passado. Descontando os efeitos extraordinários, essa arrecadação cairia para R\$ 104,861 bilhões, mas ainda com expansão real de 3,23% ante 2016.

Mesmo com o desempenho positivo da arrecadação, Malaquias disse que o recolhimento por estimativa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das instituições financeiras continua em queda em relação ao ano passado, porém, a redução poderia ser ainda mais pronunciada, se não fosse a fiscalização aberta pelo Fisco para apurar a forte queda em relação ao ano anterior.

Em novembro, a arrecadação de IRPJ/CSLL por estimativa das instituições financeiras teve queda de 41,32% ante mesmo mês de 2016, somando R\$ 1,507 bilhão. De janeiro a novembro, essa arrecadação somou R\$ 30,643 bilhões, o que representa redução real de 12,82% ante igual período de 2016 (R\$ 35,151 bilhões). "A queda pode se dar por diferentes motivos, como redução do portfólio de crédito ou provisões; não dá para apontar uma razão", disse Malaquias.

Em outubro, o Valor noticiou que a Receita estava investigando operações "fora da normalidade" na área de câmbio e em provisões de crédito feitas pelos bancos que afetaram negativamente o recolhimento por estimativa do IRPJ e de CSLL neste ano.

Malaquias explicou ainda que a Receita impediu neste ano que R\$ 15 bilhões em créditos tributários tivessem sido utilizados, de forma indevida, pelos contribuintes. "Estamos aprimorando os sistemas para que os contribuintes não façam esse tipo de medida. Temos que atuar muito rápido para que contribuintes não se beneficiem de créditos tributários fictícios", afirmou ele.

O técnico da Receita destacou que, além dos indicadores macroeconômicos, um conjunto de ações especiais do Fisco, focada nos maiores devedores e contribuintes, renderam um aumento imediato de R\$ 22,2 bilhões na arrecadação no período de janeiro a novembro. "Estamos aprimorando esses controles para obter com maior precisão o resultado das operações especiais. Isso implica mudança de comportamento do contribuinte", disse Malaquias.

Dentre as ações de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, destacam-se a Cobrança Administrativa Especial, cujas medidas coercitivas, já alcançaram 2.988 contribuintes, e o monitoramento dos maiores contribuintes (3.762 empresas).

INSTITUIÇÕES TÊM PRECEDENTE FAVORÁVEL NO CARF

Fonte: Valor Econômico. Processos que responsabilizam os bancos pelo pagamento de tributos de clientes (responsabilidade solidária) começaram a chegar à esfera administrativa. Por ora, há posições nos dois sentidos. No Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), a decisão favorável às instituições financeiras envolve um Fundo de Investimento em Participações (FIP). Já a contrária trata de Fundo de Investimento Imobiliário (FII).

Em abril, a 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção julgou o primeiro caso de responsabilização de um banco pela criação de um FIP considerado inadequado pela Receita (nº 16561.720170/2014-01). O processo tem como partes a Tinto Holding e o Citibank DTVM.

O Fisco considerou que a forma como foram realizadas as operações para a fusão entre o grupo Bertin e o JBS, em 2009, afastou artificialmente a incidência de tributos sobre ganho de capital por parte da Tinto Holding. Para isso, teria sido criado um FIP sem propósito negocial, o Bertin Fundo de Investimentos em Participações (FIP) junto ao Citibank DTVM.

Na sessão de julgamento, o advogado da instituição financeira, Roberto Quiroga, do Mattos Filho, afirmou que na época da operação o banco informou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que havia suspeita de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal na operação. A 1ª Turma considerou que o banco não tinha poderes para tomar decisões estratégicas no FIP e afastou a responsabilidade solidária. Cabe recurso à Câmara Superior.

Em casos mais antigos, o Carf manteve a responsabilidade solidária do banco Ourinvest em processo envolvendo FII. O processo (nº 16327.720078/2011- 62), julgado em 2016, além da instituição financeira, envolvia o Fundo de Investimento imobiliário Península. O Ourinvest foi mantido como coobrigado pela 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção.

Neste ano, instituições financeiras tiveram outra vitória na 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) no Recife. A turma afastou a responsabilidade solidária de uma corretora de câmbio que havia sido incluída em autuação pela Receita Federal em processo que envolve investigados na Lava-Jato.

Para o Fisco, a corretora havia deixado de tomar providências para se certificar da existência e da idoneidade do cliente quando aceitou intermediar mais de 200 remessas de dinheiro para fora do país entre 2013 e 2014. A DRJ excluiu a corretora por entender que não ficou comprovado interesse

comum dela nas transações do cliente, como prevê o artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN) para a inclusão do responsável solidário.

BANCOS E CORRETORAS SÃO INCLUÍDOS EM 187 AUTUAÇÕES CONTRA CLIENTES

Fonte: Valor Econômico. Balanço da Receita Federal mostra que instituições financeiras foram incluídas em 187 autuações fiscais contra clientes. O órgão as qualifica como responsáveis solidários nos processos contra investidores que, sem direito por lei, estariam usufruindo de benefícios fiscais destinados a estrangeiros. Fundos de investimentos estruturados - em especial os FIPs - estariam sendo utilizados em planejamentos tributários considerados "abusivos" ou "agressivos".

Depois de investigações que indicaram a possibilidade de os investidores serem brasileiros, a Receita Federal resolveu conversar com bancos e corretoras, em outubro. Foram convidados os nove maiores bancos que atuam com não residentes. Eles teriam se comprometido a trabalhar no assunto.

Uma segunda reunião será realizada hoje. O encontro será entre a Receita e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima). O órgão estaria mais preocupado com as autuações que envolvem fundos de investimento em participações (FIPs). Um caso sobre o assunto foi julgado este ano pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Advogados esperam que mais processos sejam levados ao órgão em 2018.

As instituições financeiras são responsabilizadas por participarem de operações nas quais não tiveram a devida cautela para identificar o real beneficiário de remessa ao exterior ou identificar operações fraudulentas. Em 2011, bancos e corretoras foram incluídos em 63 ações fiscais da Receita. Nesse intervalo, o maior número foi registrado em 2014, com 197.

"Temos responsabilizações quando a fiscalização se depara com um não residente e descobre que o banco não sabe quem é ele", afirma a delegada Márcia Cecília Meng, da Delegacia de Maiores Contribuintes (Demac) de São Paulo.

A legislação brasileira prevê benefícios para investidores não residentes no Brasil e não domiciliados em paraísos fiscais que aplicam nos mercados financeiro e de capitais, conforme a Lei nº 11.312, de 2006. Dependendo do tipo de investimento, os benefícios podem ser a alíquota zero ou a redução de alíquota de Imposto de Renda (IR) e ainda a alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicável sobre operações de câmbio. Também são beneficiados em FIPs, estruturas que permitem a aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento.

Em algumas fiscalizações, a Receita Federal observa que os beneficiados são, na verdade, residentes no Brasil e pede explicações às instituições financeiras. Elas, muitas vezes, não conseguem

demonstrar se são, de fato, não residentes. "Se ela [instituição financeira] não conhece o cliente, pode estar acobertando eventuais fraudes", diz Márcia.

A delegada destaca que, de forma geral, o problema não ocorre apenas nos FIPs e que as autuações que responsabilizam bancos não são resultado de uma operação direcionada ao mercado financeiro. De acordo com Márcia, a possibilidade de responsabilização de instituições financeiras depende do caso concreto e do envolvimento da instituição na fraude que levou ao não pagamento de tributos. A responsabilização dos bancos pela Receita não depende de uma atividade ativa deles na fraude, basta a omissão. "As instituições financeiras têm o dever de conhecer o contribuinte, saber quem está transferindo dinheiro de um lugar para o outro", afirma a delegada.

Especialista na área e advogado do Citibank DTVM em precedente do Carf sobre FIP, o advogado Roberto Quiroga, do escritório Mattos Filho, afirma que a tendência da Receita, nos últimos anos, tem sido de autuar terceiros fundamentando a responsabilidade solidária no artigo 124 do Código Tributário Nacional (CTN). O dispositivo afirma que, além das pessoas designadas em lei, também são responsáveis solidárias as que têm interesse comum na situação.

Segundo Quiroga, para a Receita Federal, como os bancos são remunerados, haveria interesse comum. "É mais fácil colocar [na autuação] alguém que pode pagar do que alguém que nem se consegue encontrar", diz.

A cobrança de tributos em planejamentos tributários envolvendo fundos de investimento em participações estava dentro das prioridades de fiscalização da Receita Federal para este ano, conforme divulgado no planejamento anual do órgão. O tema é um dos prioritários desde 2016.

No plano anual de fiscalização deste ano, a Receita informa que "algumas dezenas" de dossiês já foram elaborados em uma única região fiscal, que realizará auditorias nesse novo foco como piloto. E que, "confirmadas as irregularidades, o projeto será estendido nacionalmente".

"As autuações estão mais frequentes", afirma o advogado João Dácio Rolim, do escritório Rolim, Viotti e Leite Campos. A forma de as instituições financeiras se protegerem das autuações seria não ter envolvimento na administração direta do fundo ou, quando administram, não sugerir que o fundo seja usado para efeito fiscal, sugere Rolim.

"Não é uma 'receita de bolo' autuar bancos nessas hipóteses [de FIP] porque nem sempre há indícios de fraude na constituição do fundo", afirma o advogado Leandro Cabral, do escritório Vellozo Advogados. Como o tema aparece nas metas dos dois últimos anos, Cabral espera que, em 2018, mais processos do tipo cheguem à esfera administrativa.

Procuradas pelo Valor, a Anbima e a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) não retornaram até o fechamento da edição.

EXCLUINDO O ICMS JÁ EXCLUÍDO

Por Antônio Claret de Souza Júnior e James Siqueira para o Valor Econômico. A década de 90 foi a era das chamadas "grandes teses". Numa época em que os limites da Carta Cidadã ainda eram testados, os tributaristas viveriam notável protagonismo na Corte Constitucional que, por sua vez, sinalizaria franca receptividade a uma certa "retórica das inconstitucionalidades". Euforia.

Nos anos 2000, os discursos antiexacionais já não causariam impressão. O Supremo Tribunal Federal (STF) passaria a escrutinar com maior temperamento as proposições de inconstitucionalidades e, em boa parte das disputas, a Fazenda Nacional triunfaria. Melancolia nostálgica.

Agora, no crepúsculo da segunda década do século, advém o julgamento do RE nº 574.706 (tema 69), no qual a Corte Constitucional - alterando seu posicionamento histórico - condenou a técnica de inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Eis que o "zeitgeist" passa a ser de viralização de "teses filhotes" colocadas a reboque do tema 69. Nova euforia.

E é no clima de "toda inclusão de ICMS será castigada" que testemunhamos a corrida de empresas ao Judiciário, não só almejando a imediata aplicação daquele julgamento (ainda em curso) a milhares de casos individuais, como também forçando a volta do pêndulo, com leituras "maximalistas" do RE nº 574.706, aplicadas a outros pares de tributos.

Tome-se o exemplo de contribuintes que têm exumado tese há anos enterrada pelo STJ: a de que o ICMS não pode compor a base de cálculo do lucro presumido do IRPJ e da CSLL.

Como construção teórica, a tese é invertibrada; não se exclui o que já foi excluído, imperativo lógico melhor elucidado adiante. Porém, o que realmente espanta é que, nesta recidiva, a tese seja marotamente colocada sob o tema 69 apenas e tão somente porque os verbetes "ICMS" e "base de cálculo" aparecem associados a tributos federais (IRPJ e CSLL).

É preciso ter em mente as diferenças entre os regimes do lucro real e presumido do IRPJ, também aplicáveis à CSLL. No primeiro, há grande margem para dedução de despesas operacionais. No segundo, a base de cálculo do IRPJ é obtida pela aplicação de um percentual de presunção sobre a receita bruta, sem margem para dedução de despesas.

E por que se diz que o lucro é real em um regime e presumido noutro? Porque no lucro real a base de cálculo do IRPJ é apurada com os olhos mirados na realidade contábil do contribuinte. Já o lucro presumido opera com coeficientes pré-definidos em lei sobre a receita bruta, sendo certo que cada setor econômico possui coeficientes próprios. O resultado dessa operação não é exato e nem pretende ser. Antes disso, é apenas uma estimativa (presumida) do quanto a empresa que desempenha determinada atividade econômica teve de lucro em dado período.

E o ICMS?

No regime do lucro real, o tributo estadual é dedutível. Não há discussão a respeito.

Já no regime do lucro presumido o ICMS é uma das despesas presuntivamente excluídas da receita bruta para fins de obtenção do lucro. Daí a afirmação de que não se exclui o que já foi excluído. Daí também porque esta abordagem não pode ser atrelada ao que está em discussão no STF. Lá, o ICMS de fato compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins; aqui, o ICMS foi expurgado da base de cálculo ao se aplicar o percentual de presunção.

Esta é uma discussão sobre liberdades fiscais.

Se a empresa possui despesas significativas, não há motivos para renunciar à possibilidade de descontá-las e pagar menos tributo, de modo que o regime do lucro presumido, apesar de juridicamente privilegiado, se prova economicamente desinteressante. O contribuinte é livre para escolher o regime mais ajustado à sua realidade da mesma forma que deve ser consciente quanto ao caráter binário dessa escolha.

Você, leitor, encara a mesmíssima situação na hora de declarar o IRPF. Se são poucas as despesas dedutíveis, o mais vantajoso é optar pelo modelo simplificado, que considera um desconto padrão de 20% sobre uma base de cálculo pré-definida. Porém, por permitir deduções de despesas, o modelo completo tende a ser economicamente mais vantajoso para quem conta com dependentes, paga escola particular, plano de saúde e previdência privada.

Admitir a dedução de despesas não previstas no lucro presumido equivale a criar um "tertium genus", congregando o melhor de dois mundos. É como se, na próxima declaração do IRPF, um dado contribuinte achasse meios de abater despesas médicas no formulário simplificado, embora sabidamente só esteja autorizado a fazê-lo no formulário completo. Se tolerada, essa inusitada declaração híbrida deporia contra a racionalidade do sistema, que é balizado na liberdade de escolha entre regimes jurídicos dados e não na liberdade de criar regimes jurídicos próprios.

Para arrematar, se a exclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ no lucro presumido guardasse relação com tema 69, o STF passaria a julgar recursos em que a tese é discutida. Entretanto, recentemente - após o início do julgamento do tema 69 -, o ministro Celso de Melo não viu índole constitucional nessa discussão (RE 939.742), o que bem demonstra como os tópicos são imiscíveis, inclusive sob a perspectiva do próprio STF.

Tudo para dizer que a PGFN está atenta a esses movimentos e não ficará inerte diante da maximização dos efeitos do tema 69, quer em relação ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins propriamente dito, quer em relação às analogias redentoras.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EM RAZÃO DE TUBERCULOSE PODE SER INDEFERIDA SE A DOENÇA FOR CURADA

Fonte: TRF 1ª Região. Se o paciente foi acometido pela tuberculose e atualmente não é portador de doença ele não faz jus a isenção do imposto de renda prevista na Lei nº 7.713/88. Com esse

entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou provimento à apelação de um militar reformado por invalidez que objetivava a isenção de imposto de renda por ser portador de tuberculose e indenização de R\$ 50 mil por dano moral.

Em suas alegações recursais, o militar sustentou possuir direito à permanência da isenção de imposto de renda, que diz ter obtido há 58 anos por ter sido reformado por invalidez/tuberculose. O apelante sustentou ainda que a prescrição é quinquenal, sendo indevido o cancelamento do benefício em afronta ao direito adquirido, e por isso é devida indenização por dano moral, pelo cancelamento inadequado.

O relator do caso, desembargador federal Novély Vilanova, esclareceu que o apelante não foi reformado por invalidez com a isenção do imposto de renda. O benefício só foi requerido em 2012, 58 anos após a reforma. A administração não cancelou e sim indeferiu a isenção.

O magistrado salientou que a isenção foi indeferida porque a perícia judicial médica concluiu que o autor está curado da tuberculose, e essa enfermidade, diferentemente da neoplasia maligna, é incapaz de reaparecer com sintomas. Por isso, não há direito subjetivo à isenção do tributo, prevista na Lei nº 7.713/1988, porque a doença foi curada.

O Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação. Processo nº: 0002371-58.2013.4.01.3801/MG

REFIS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SERÁ SANCIONADO EM JANEIRO, GARANTE AFIF

Fonte: Agência Brasil. O presidente do Sebrae, Afif Domingos, disse hoje (19) que o refis para micro e pequenas empresas será sancionado dia 4 de janeiro. A medida foi um pedido do próprio Afif. Ele se reuniu com o presidente Michel Temer no Palácio do Planalto na tarde desta terça-feira e, após o encontro, confirmou a sanção do Programa Especial de Regularização Tributária das Micro e Pequenas empresas. O programa foi aprovado no Senado no dia 13 de dezembro e seguiu para sanção presidencial.

“Eu tive uma conversa com o presidente agora e ficou marcado para 4 de janeiro. Isso é num momento muito importante, porque hoje publicamos uma pesquisa do Sebrae que demonstra o otimismo das pequenas empresas para este ano. Muito poucos pretendem demitir, elas estão otimizadas e pretendem contratar mais”, disse Afif.

Ele disse ainda que as micro e pequenas empresas finalmente poderão acertar seus débitos tributários. Segundo ele, milhares delas estavam ameaçadas por cobrança da Receita. “Elas estavam ameaçadas de extinção. Porque 600 mil empresas foram notificadas pela Receita Federal, se não fizessem a quitação dos seus débitos, elas sairiam do Simples. Elas não sobreviveriam. Isso dá um alento”.

Na ocasião do novo Refis, sancionado por Temer em outubro, Afif criticou o texto e cobrou benefícios também às micro e pequenas empresas. Para ele, o Refis cria desequilíbrio entre as grandes empresas e os micro e pequenos empreendedores. Na sanção do Refis de outubro, foi vetado o texto que permitia a adesão das micro e pequenas empresas.

Afif também explicou que, em 1º de janeiro, passarão a vigorar novas regras do Micro Empreendedor Individual (MEI), sancionadas em outubro do ano passado. É o chamado Crescer sem Medo. Com ele, o teto de faturamento do MEI muda de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano.

Além disso, os impostos devidos passam a crescer gradativamente, à medida que o faturamento do empreendedor aumenta. “As empresas não precisam mais ter aquele salto de degrau a cada vez que aumenta o faturamento. Ela vai ter uma rampa progressiva, como é o Imposto de Renda. Quando ele cresce, ele só paga o imposto sobre a diferença. Isso vai beneficiar cerca de 80% do universo de micro e pequenas empresas”.

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA O PROCESSO AUTOMATIZADO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPI E IOF PARA DEFICIENTES

Fonte: Receita Federal. Foi publicada hoje no Diário Oficial da União a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1769/2017, que disciplina a aquisição de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autistas, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF).

O ato normativo adequa as normas à automatização do processo de concessão de isenção de IPI e IOF para pessoas com deficiência.

Os pedidos de isenção serão formulados por intermédio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Receita Federal na internet. O acesso ao sistema será feito mediante a utilização de certificado digital ou código de acesso, caso o usuário não possua o referido certificado.

Serão aproximadamente 150 mil pedidos de isenção anuais que deixarão de ser apresentados nas unidades de atendimento da Receita Federal, passando a ter tramitação eletrônica, o que permitirá o deferimento no prazo de 72 horas para as pessoas com deficiência que atenderem aos requisitos legais. A automatização foi possível porque o Sisen utiliza bases de dados de vários órgãos públicos, de modo a garantir a celeridade e a segurança do processo. Dentre os sistemas e bases acessados, pode-se citar o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (Renach), o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), além das fontes internas da própria Receita Federal.

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA DADOS DE QUADROS SOCIETÁRIOS E DE ADMINISTRADORES (QSA) EM SUA PÁGINA NA INTERNET

Fonte: Receita Federal. A Receita Federal, em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, disponibilizou, em seu sítio da internet, os dados referentes aos quadros societários e de administradores das pessoas jurídicas. Com esse novo serviço, a consulta a esses dados poderá ser realizada, instantaneamente, por meio do endereço “web”: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/dados-abertos-do-cnpj>

As informações disponibilizadas estão agrupadas por UF e são acessadas por meio de download de arquivos. Para isso, basta clicar no “hiperlink” relacionado à UF de interesse. Os dados serão atualizados semestralmente, tendo em vista os custos envolvidos.

Este novo serviço vem suprir uma demanda da sociedade que, de forma recorrente, tem solicitado a disponibilização da base de dados do CNPJ, na íntegra ou parcial, o que implica esforços significativos da instituição para seu atendimento.

PRAZOS PROCESSUAIS NO STF FICAM SUSPENSOS ATÉ 31 DE JANEIRO

Fonte: STF. Os prazos processuais no Supremo Tribunal Federal (STF) ficarão suspensos a partir desta quarta-feira (20) até o dia 31 de janeiro. No recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal. Nesse período, os processos serão recebidos apenas por meio eletrônico (Resolução 427/2010) e os casos urgentes serão analisados, em regime de plantão, pela presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.

De 8 a 31 de janeiro, o atendimento ao público será das 13h às 18h. Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

As informações constam da Portaria 221/2017, de 13 de dezembro, assinada pelo diretor-geral do STF, Eduardo Toledo.

STJ – PRAZOS PROCESSUAIS ESTÃO SUSPENSOS ATÉ O FIM DE JANEIRO

Fonte: STJ. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) informa que os prazos processuais estão suspensos a partir de 20 de dezembro de 2017 e voltarão a fluir em 1º de fevereiro de 2018, conforme determinação constante da Portaria 855, de 18 de dezembro de 2017.

A Secretaria Judiciária e a Secretaria dos Órgãos Julgadores estarão funcionando em regime de plantão judiciário entre 20 de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018, das 13h às 18h, para cumprimento de medidas urgentes.

Nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, assim como nos sábados e domingos, aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa 6, de 26 de outubro de 2012.

De 8 a 31 de janeiro, o atendimento ao público na Secretaria do Tribunal será das 13h às 18h. Não haverá expediente nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

TURMA DECIDE COM BASE EM PROVA ORAL E AFASTA CONDENÇÃO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO QUE NÃO APRESENTOU CARTÕES DE PONTO

Fonte: TRT 3ª Região. Depoimentos de testemunhas confirmaram a versão do patrão de que a empregada doméstica não fazia horas extras. Com base nesse entendimento, acompanhando voto da desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, a 9ª Turma do TRT de Minas julgou favoravelmente o recurso do empregador e afastou a condenação imposta na sentença.

A relatora discordou da solução adotada pelo juiz de 1º Grau, que condenou o ex-patrão a pagar horas extras depois de constatar que ele não havia apresentado os cartões de ponto nos autos. O magistrado sentenciante presumiu verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial, com base na Súmula 338 do TST.

Em seu voto, a desembargadora explicou que o controle formal da jornada dos domésticos passou a ser um dever do empregador após 01/06/15, quando entrou em vigor a Lei Complementar 150/2015. No caso, o contrato de trabalho teve início em 18/01/2016. Ocorre, contudo, que, segundo apontou a relatora, a presunção de veracidade prevista na Súmula 338 do TST é relativa. Assim, admite prova em sentido contrário.

Na avaliação da magistrada, a prova oral demonstrou que a doméstica não poderia cumprir a jornada alegada, o que deve prevalecer para todos os efeitos. O próprio depoimento da funcionária foi levado em consideração para a conclusão. Na decisão, foi ponderado que a solicitação para que a doméstica vá ao supermercado e ao sacolão, ou até mesmo à farmácia, é algo comum e corriqueiro. Não significa que a profissional exerça outra função ou que exceda a jornada de trabalho. Mesmo porque, no caso, ficou demonstrado que o patrão mora sozinho. Na visão da julgadora, esse contexto reduz de forma significativa a quantidade de afazeres domésticos a serem realizados diariamente.

A relatora não acreditou que a doméstica tivesse que ir à farmácia diariamente, como alegou. “Ainda que o réu fizesse uso contínuo de medicamentos; os medicamentos são vendidos em caixas ou em cartelas, e não de forma unitária”, frisou no voto. Quanto à apontada necessidade de ir duas vezes por semana ao supermercado e sacolão, apenas demonstra que ela gastava pouco tempo nisso, dada a frequência das compras.

A atual funcionária do réu também foi ouvida como testemunha, entendendo a relatora que a doméstica demandante trabalhava no mesmo horário: de 9h às 14h. Caso fosse necessária a realização de outras atividades correlatas à função de empregada doméstica, elas eram realizadas dentro da sua jornada regular.

“Portanto, não são devidas as horas extras além da 8ª diária ou 44ª semanal, nem 15 minutos extras, na forma do art. 384 da CLT”, registrou. Por outro lado, manteve a condenação pertinente ao intervalo intrajornada, por entender que não houve prova da regular concessão. A condenação foi reduzida para 15 minutos por dia de trabalho, em razão da jornada cumprida. Isso porque, como destacou a julgadora, a pausa para alimentação decorre da jornada contratada, que, no caso, não ultrapassava as seis horas diárias.

Com esses fundamentos, a Turma de julgadores deu provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal e de 15 minutos extras, correspondente ao intervalo do artigo 384 da CLT, ainda vigente na época dos fatos, reduzindo a condenação em horas extras decorrente de intervalo intrajornada não concedido.

Processo PJe: 0010264-49.2017.5.03.0074 (RO) — Acórdão em 10/10/2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO AUTUA EMPRESA QUE USA APLICATIVO PARA OFERECER SERVIÇO DE MOTOBOYS

Fonte: MTE. A Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo (SRT-SP) autuou a empresa Loggi. Após quatro meses de investigações, auditores-fiscais do trabalho expediram 16 autuações. Entre as irregularidades estava a falta de reconhecimento do vínculo empregatício dos motociclistas e do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Somados, os valores de multa e FGTS podem chegar a R\$ 2 milhões.

Os auditores consideraram o comportamento da empresa durante um ano e uma amostragem de 585 trabalhadores. A empresa foi notificada e tem até o dia 28 de dezembro para regularizar a situação dos motociclistas observados durante as investigações, sob pena de nova autuação.

O auditor-fiscal Sérgio Aoki explica que, segundo as apurações realizadas, a empresa ocultava a relação de emprego com os motoboys ao defender que se tratava de um aplicativo de smartphone para facilitar a captação de clientes. O Ministério do Trabalho emitiu uma NCRE, notificação para que a empresa regularize os registros dos 585 trabalhadores em 15 dias.

Para a fiscalização, a atividade principal da Loggi é o próprio serviço de entregas, sendo a programação de aplicativos o instrumental para esse negócio. “A empresa vende ao cliente final um serviço de entregas rápidas com preço e produto definidos por ela mesma. O cliente e o trabalhador não negociam entre eles e somente são conectados após a aprovação de ambos. O preço é sempre

estipulado por meio de uma tabela de definida pelo sistema. Portanto, não há agenciamento”, afirma Sergio Aoki, que coordenou a fiscalização.

Segundo a fiscalização, todo o procedimento de entregas era monitorado pelo aplicativo, assim como os passos que o motociclista deveria efetuar para realizar o trabalho. “Qualquer situação relevante que ocorra durante a corrida deve ser informada. Inclusive, nas intercorrências o trabalhador deve entrar em contato com o suporte da própria Loggi para saber como proceder. A rota definida pelo sistema deve ser seguida à risca, sob pena de não ser remunerado pela distância que percorreu. Não há dúvida de que a empresa dirige a prestação dos serviços do motociclista”, ressalta Aoki.

Segundo o auditor, outro argumento que prova a relação de emprego é a tabela de preços imposta pela empresa: “É inconcebível que um trabalhador nesta acepção não possa dizer o quanto vale o seu serviço”. Sobre a possibilidade dos trabalhadores aceitarem ou recusarem as chamadas, a equipe de fiscalização concluiu que o fato não exclui a configuração da relação de emprego.

Os auditores destacam ainda o fato de que é o próprio trabalhador que suporta os custos da motocicleta, do combustível e do tempo ocioso entre as ligações.

A empresa também foi autuada em relação à falta de cuidados com saúde e segurança do trabalho. Não há local para que os trabalhadores possam aguardar as chamadas e manter as suas motocicletas estacionadas. Eles permanecem sem abrigo, fornecimento de água e instalações sanitárias. “Em todos os pontos visitados encontramos profissionais na rua, em alguns casos tomando chuva. Nem é preciso nos esforçarmos para imaginar os efeitos danosos à saúde. Alguns deles trabalham por 10 ou 12 horas”, complementa o auditor.

Outro ponto que chamou a atenção dos fiscais foi a adoção de incentivos para aumentar o número de corridas. “A empresa premiava os trabalhadores por quantidade de entregas em dias de chuva. Isso decorre por ter maior movimento do delivery (entrega de comida). Os prêmios variavam entre coletes, capacetes e montantes em dinheiro que chegavam a R\$ 1.000,00. “Não há dúvida de que ações como essa incentivam a velocidade, com respectivo incremento nos riscos de acidentes do trabalho”, afirma o auditor.

A fiscalização expedirá ofícios ao município de São Paulo e à Receita Federal, para a apuração de eventuais valores de ISS e de encargos sociais não recolhidos.

A Loggi – A empresa iniciou suas operações no Brasil no fim de 2013. Em apenas quatro anos tornou-se líder do mercado, atuando em cinco cidades, com capital social de R\$ 120 milhões e perspectivas de expandir seus negócios para outras cinco cidades. Segundo os auditores, estima-se que o aplicativo arrecade, em Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), um valor 12,5 vezes menor se comparada a uma empresa de entregas rápidas com sede no município de São Paulo. Outra vantagem é referente aos encargos sociais. “Enquanto uma empresa do setor arca com uma série de encargos sociais, como contribuição previdenciária, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, GIL-RAT, salário educação, Sistema S, podendo chegar a 67,18% do valor da folha de pagamento, a Loggi não paga

nenhum encargo, por considerar o trabalhador autônomo. O desequilíbrio das contas previdenciárias é evidente, pois referidos recolhimentos são suportados pelo trabalhador, que possui regime tributário simplificado (Microempreendedor Individual), com o pagamento de valor fixo para previdência e ISS. Esses valores, na perspectiva do Estado, são muito menores do que aqueles que deveriam ser pagos pelo empregador, via folha de pagamento”, ressalta Sérgio Aoki.

ADMITIDA RECLAMAÇÃO SOBRE DATA INICIAL DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE

Fonte: STJ. O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho admitiu o processamento de reclamação contra decisão da 3ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, por constatar aparente divergência entre a jurisprudência do STJ e o acórdão proferido em relação à fixação da data inicial da concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

A turma recursal entendeu pela concessão do benefício desde a realização da perícia médica do segurado, mas, segundo o reclamante, nos casos de pedido de concessão de benefício por incapacidade, é firme a orientação do STJ no sentido de que a data inicial da prestação é a data do requerimento administrativo.

Ao reconhecer a aparente divergência de entendimentos, Napoleão Maia admitiu o processamento da reclamação, que será julgada pela Primeira Seção do STJ.

O relator, no entanto, negou liminar que pedia a suspensão do processo até o julgamento do mérito da reclamação. Segundo ele, o reclamante não demonstrou a existência iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que justificasse a medida de urgência. [Leia a decisão.](#)

RENÚNCIA E CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO. DIFERENÇAS NA TRIBUTAÇÃO. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Por Amal Nasrallah para Tributário nos Bastidores. Para fins tributários existe diferença nos efeitos decorrentes da renúncia de herança e na cessão de direitos hereditários.

A renúncia é ato pelo qual o renunciante abdica do direito. O renunciante declara expressamente que não deseja receber a herança, sem apontar um beneficiário específico. Nessa hipótese não há aceitação da herança, o montante renunciado volta para o monte para ser dividido entre os demais herdeiros.

Vale dizer, o sucessor que renuncia o seu quinhão hereditário não tem a intenção de ser herdeiro. A renúncia retroage ao momento da abertura da sucessão de forma que o renunciante é considerado como se jamais houvesse recebido herança e em vista disso, não se equipara a uma transmissão de bens, motivo pelo qual a renúncia gratuita não se equipara a alienação.

Nessa hipótese, por não ocorrer qualquer efeito patrimonial, o renunciante não está sujeito a pagar ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos).

Tampouco haverá efeitos na esfera do imposto de renda e não há sequer obrigatoriedade de informar a renúncia na declaração anual, cabendo aos herdeiros beneficiados apontar os bens e direitos em suas respectivas declarações, com as informações correspondentes.

Não se deve confundir a renúncia de herança com a renúncia translativa que é quando o renunciante indica para quem deverá ser transmitido o bem ou direito. O renunciante, a rigor, não pode eleger um beneficiário específico. O quinhão que lhe pertenceria retorna para o monte e será transferido aos outros herdeiros. E isto porque, quem renuncia, renuncia a tudo e, portanto, não pode apontar uma pessoa específica para se beneficiar do seu quinhão. A renúncia translativa é a rigor uma cessão de direito hereditário a título gratuito.

Por outro lado, a cessão de direito hereditário é um contrato, no qual o cedente se obriga a transferir os direitos hereditários. Para ceder seus direitos sucessórios em favor de terceiro é preciso que antes, o herdeiro tenha aceitado a herança (não renunciado a ela).

Nessa hipótese haverá incidência do ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) no recebimento da herança. No momento da cessão do direito incidirá novamente ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), se o ato for a título gratuito. Se a cessão for a título oneroso e se tratar de imóvel, incidirá o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis).

Além disso, o cedente deve informar a cessão em sua Declaração de Bens e Direitos e praticar todos os demais atos próprios decorrentes da alienação de bens e direitos, apurando o ganho de capital de acordo com as normas previstas para essa operação.

Obviamente que antes de oferecer à tributação, cada caso deve ser analisado individualmente para verificar se há outros benefícios fiscais, tais como isenção.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 4.0.0 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Fonte: Receita Federal. Foi publicada a versão 4.0.0 do programa da ECF, que traz as alterações referentes ao leiaute 4, referente ao ano-calendário 2017 e situações especiais de 2018. Portanto, a partir de janeiro de 2018, já será possível transmitir a ECF referente ao AC 2017 ou situações especiais do AC 2018.

As principais alterações do leiaute 4 em relação ao leiaute 3 são:

- Inclusão do campo indicador da DEREEX, IND_DEREX, no registro 0020.
- Inclusão do Bloco V - Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX).

- Atualização das tabelas dinâmicas dos registros M300 - Parte A do e-Lalur - e M350 - Parte A do e-Lacs, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

MINUTA DO MANUAL DA ECF REFERENTE AO LEIAUTE 4

Fonte: Receita Federal. Foram publicadas as minutas, em .pdf e word, do manual de orientação do leiaute 4 da ECF, para o ano-calendário 2017 e situações especiais de 2018.

As principais alterações do leiaute 4 em relação ao leiaute 3 são:

- Inclusão do campo indicador da DEREEX, IND_DEREX, no registro 0020.
- Inclusão do Bloco V - Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX).
- Atualização das tabelas dinâmicas dos registros M300 - Parte A do e-Lalur - e M350 - Parte A do e-Lacs, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

MINUTA DO MANUAL DA ECD REFERENTE AO LEIAUTE 6

Fonte: Receita Federal. Foram publicadas as minutas, em .pdf e word, do manual de orientação do leiaute 6 da ECD, para o ano-calendário 2017 e situações especiais de 2018.

O leiaute 6 traz as seguintes novidades em relação ao leiaute 5:

- Criação do campo "Notas Explicativas" nos registros: J100 - Balanço Patrimonial; J150 - Demonstração do Resultado do Exercício e J210 - DMPL/DLPA.

O Manual também traz as atualizações referentes a nova instrução normativa da ECD, que será publicada em breve.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.